

1849

Fl.

Município da Villa de Escrição  
da Província de S. Catharina

Ignacio Coelho de Azevedo . . . . . Author  
Bernardino Antonio da Silva e Sá Seco -

Autos do Juizo Civil e Criminal - Real

Autographo

10

10

Acto de Nascimento  
de N. S. Senhor Jesus Christo mil  
oito centos e quarenta e nove, ao pri-  
meiro dia do mes de Outubro do dito  
anno, nesta Villa de Escrição segun-  
da Comarca da Província de S. Cat-  
harina, em publico e igual  
Audencia, que na Sala de Jellas se-  
rindo estavão o Juiz Municipal e  
Cidadão Publico Pedro, aq-  
ui pelo Author Ignacio Coelho  
de Azevedo, me faz saber que a certidão  
de não Consanguinidade por principio  
de sua accção, que em tudo o que  
se dizante segue; e que para Cons-  
tar se este Autographo: Eu Ma-  
thias Gomes da Silva Escrição que  
ouvi e escrevi

Matthias Gomes da Silva



11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11



Attor. Luis José de Paz

Dir. J.º Carlos de Villal. m. Deste  
Termo qua a elle supp. the he deve  
Por Bernardino Antonio da Silva  
Deste termo ag. 504000 Dinter. de por  
mos que o supp. por tan ao. Sup. e  
como tendo o supp. perdido por  
varias vezes mas the deve quere  
O o restituir a miguel. um por  
ipo. requerer a V. S. seja servido  
mandato. citar ji. a 1ª Aud.  
encia deste juizo. e se conciliar  
com o supp. em tocoando da pitta  
quantia e custos ag. em laura  
licando logo a hi Cidade p.ª a  
Aud. de Juizo Conterciore Caro na  
se concilie com o supp. tudo na co  
formidade do Art. 7.º da Disposição  
Provisoria a cerca da administração  
da Justiça civil e criminal de civilio  
P. M.

Não verificada  
Luis José de Paz

Situa p.ª a 1ª Audencia  
Lages 13 de Agosto 1849  
Santos

P. M. Aff. apm. o  
mandar  
E. B. M.

Francis Antonio de Silva



Certifico que em Virtude  
do despesa Pedro Citui a  
Bernardino Antonio da Sa  
e Sa a sua propria pessoa  
eficou bem entendido Villa  
de Lagos 17 de Agosto de  
1849-

J<sup>o</sup> 400  
C<sup>o</sup> 400  
800

Jorge Antonio de Silva

Mathias Gomes da Silva, Secreário  
do Juiz de Paz intimo nesta  
Villa de Lagos, ides Junho de

Certifico que perante mim com-  
pareceu o Juiz Ignacio Coutinho  
de chilla, que me foi pre-  
dido de posse por Cidadão e Ju-  
mo de Conciliação não resi-  
ficando entre partes o Suppli-  
cante e Supplendo Bernardino  
Antonio da Silva e Sa, que  
he de thos e forma de quinta  
Audencia de vinte e quatro de  
Setembro de mil oitocentos qua-  
ranta e nove - e for vinte e qua-

Junho



quatro dias do mês de Setembro de  
mil oito centos e quarenta e nove, nesta  
Villa de Lagos da freguesia de Santa Maria  
da Província da Santa Cathari-  
na, em publico e geral Audi-  
cia, que aos fideis partes e seus  
Procuradores se mandou estar e sta-  
por Antonio Pinheiro dos Santos,  
Juiz de Paz desta Villa, e do Ter-  
mo, na Sala publica da Audi-  
encia, nella comparecer o Te-  
nente Ignacio Loureiro de Villa,  
acordando a Citacao feita a  
Bernardino e Antonio da Silva,  
esta, para lhe pagar a quantia  
de Cinqüenta milreis, que lhe im-  
pustou e Custas, requerendo al-  
li, para fosse servido manda-  
do a pregar, que comparecesse  
fosse servido Consultar a mu-  
lher Jacoba embolear, e que não  
comparecesse fosse expulso  
a promissa, e que comparecesse  
e não se Consultasse fosse logo  
alli Citado para o Juiz Contin-  
ciar. Sendo visto e ouvido su-  
to Juiz o seu requerimento, e infor-  
mado de tudo o que se havia  
fizeção que havia sido feita a  
Suplicação o mandou a pregar,  
e que fosse feita na forma do  
mello pelo Regimento do Juiz do  
Rio de Janeiro Luiz de Se cam-  
panha pelo Suplicante e seu



seu Procurador e Honoravel D. J. J.  
da Cam. para a execução que apre-  
sentou. Entrando o Juiz na em-  
situação das partes, não pôde  
consiliar, ordenando se lize as  
partes as Custódias que o Reque-  
rimento, e como demandando o stu-  
tor nas Custas, e quem for este  
termo que assignou o soldado  
João Com as partes. Eu Mathias  
Gomes da Silva, Escrivão Inteiro  
que o servei. Santos. Ignacio  
Coutinho de Avelar. Honoravel D. J. J.  
da Cam. e cada uma com me-  
nos de continuação e declarava em  
Cito Termos de Audiência que por  
lembrança Lembramos Protocollo  
das Audiências, e aqui lancei  
por extenso. Villa de Laguna, de-  
te cinco de Setembro de mil e mil  
oitocentos quarenta e nove. Eu Ma-  
thias Gomes da Silva, Escrivão Intei-  
ro que o servei e assignei.  
Santos. Mathias Gomes da Silva

Custas que notifiquei a esta-  
vel D. J. J. da Cam. para a ex-  
ecução do Juiz Municipal que  
se faz em nos Subscritos e D. J. J.  
Campanha. Villa de Laguna, 25 de  
Setembro de 1849.

Mathias Gomes da Silva

N.º 320  
D. J. J. Santos e D. J. J. de Sello  
Lagoa de 26 de Set. 1849  
Silva



No primeiro dia do mês de Outubro  
de mil oitocentos quarenta e nove, na  
Villa de Lagos, Segunda Comar-  
ca da Província do Santa Catha-  
rina, em publico e formal Audi-  
encia, que aos fideis presentes e ausen-  
tes da Junta Municipal da Villa de  
Lagos (Paroquia de S. Maria) e Juiz de  
Luzes Diocesano Juiz e Muni-  
cipal da Junta da Villa de So-  
Timo, e Juiz de S. Timoteo  
Ignacio Coelho d'Alvira, accusan-  
do a Citacao feita ao Manoel del-  
gado da Cadea, procurador bastante  
de Bernardino e Antonio da Silva  
Alva, para lhe pagar a quantia  
de Cincoenta mil reis que lhe pres-  
tou a Cadea: Que fosse elle di-  
go e Contas: E requereu que sendo  
aprovado e camareiro o Res-  
posta elle Juiz de S. Timoteo marcou  
a elle o Auditor o termo da Junta  
Audiencia, para offerecer ao  
Juiz de S. Timoteo, em que pretende expor  
sua intencao, e offerecer todos  
de ja o termo de não Consiliados  
nos Juiz de S. Timoteo. Onde pelo Sobre-  
dito Juiz de S. Timoteo e o Juiz de S. Timoteo  
vinham todos a Audiencia, e informa-  
do de mim Juiz de S. Timoteo da notifica-  
cao que havia sido feita ao pro-  
curador do Res. e marcou a



mandou apregoar, o que sendo fei-  
to na forma do estillo pelo Escri-  
vaõ dos Autos e Cartas. Dominguos  
Lute, do offo de camara e do Rio  
sobredito e Manuel Delfor da Cruz  
procurador de Bernardino An-  
tonio da Silva e da Silva, que aprese-  
ntou e apresentou, e havendo-se  
ille juiz por bastante. Refugio  
Procurador o seu requerimento de  
Arrebanço, mandando-lhe o  
juiz de hum Audiencia para  
ver com seu Libello, tudo re-  
cebido o termo de hum Conselho  
officiado pelo Autor, tudo em pre-  
sença de procurador do Res. E  
naõ havendo quem mais re-  
queresse mandou-se fazer apre-  
sente Audiencia que foi feita  
na forma do estillo, de que foi  
este termo que assignou o Juiz,  
Autor, e Res. E os N.ºs. Gomes  
da Silva e Soares que assigna-  
ram. Ignacio Coelho de Silva.  
Manuel Delfor da Cruz. E a-  
da mais, sem mais se continha  
e declarava em dito Termo de Au-  
diencia que por lembrança to-  
mou o humo Protocollo das Au-  
diencias e aqui o leu e por ex-  
tremo. Villalobos Cinco de Oc-  
tubre de mil e setecentos e quarenta  
e nove. Eu Mathias Gomes da Silva,  
Escrivaõ que assignou e assignei.  
Mathias Gomes da Silva



Procuração bastante que faz

Bernardino Antonio da Silva

Procuração bastante que faz  
Bernardino Antonio da Silva

SABÃO quantos virem o presente Publico Instrumento, de Procuração bastante, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos

quarenta e nove — 205 quatorze — dias do mez de Agosto do dito anno, nesta Villa de Lagos Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio appareceu presente Bernardino Antonio da Silva

Procurador do Simo de Santa Catharina

reconhecido das testemunhas ao diante assignadas perante as quaes por elle me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito, nomeava, e constituia por seus bastantes Procuradores nesta Villa de Lagos a saber: *João Marcelino e Alves de Sá* com poderes ilimitados, mais especialmente para a notificação do Simo de Santa Catharina, por estar de viagem para a Provincia do Rio Grande de São Paulo, e a cada hum da todos os seus poderes necessarios em Direitos para que em nome d'elle outorgante como se presente fôra, possam em Juizo, e fôra d'elle requerer tudo quanto for a seu beneficio em todas as suas Causas, e demandas Civeis e Crimes, em que fôr Author ou Réo, em um e outro fôro, seguindo em tudo as suas Cartas de Ordens, que valerão como parte d'este Instrumento que substa-belecerão em quem convier com poderes geraes, ou parciaes, e os substabelecidos em outros, dando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revoga-los do uso querendo, propondo as conciliações e acções competentes contra quem Direito tiver, produzir, e contradictar testemunhas, prestar em sua alma todos os licitos juramentos de calunnia, decizorio, e supletorio, e faze-los dar ás partes; assignar todos os termos percisos, procurar por meio de Appelação ou Aggravo todas as finaes decisões; arrecadar tudo o que por qualquer titulo lhe pertencer de onde existir ainda dos cofres da Fazenda Nacional, ou de Absentes e Orfãos, dando do que receberem, as competentes quitações, executar, e arrematar os bens de seus devedores, fazer transacções e amigaveis composições, e desistencias; dar de suspeito a quem o fôr, proceder a Inventarios e partilhas com as citações necessarias; licitar sobre quaesques bens, fazer confissões, verdadeiras reclamações, habilitações, justificações, destractes, ajustes de contas, abstenções, rectificações, havendo por valida e firme tudo quanto fizerem os ditos seus Procuradores e Substabelecidos, aos quaes releva o encargo de satisfação que o Direito outorga, e só para si reserva a nova citação: em fé do qual me pedio lhe fizesse este Instrumento que li, acceptou e assignou com duas testemunhas: *Luiz Antonio de Souza e Silva* e *João de Souza e Silva* que o observari e assignari em

Publico Cartorio

Em fé da Verdade  
Bernardino Antonio da Silva  
Francisco Gomes da Silva



Substituo todos os meus poderes  
e meos Concedidos na presente Procuração  
na pessoa do Sr. Chancel. D. João da Cruz  
D. de Lagos 18 de 7<sup>to</sup> de 1563  
João Marcelino M. de S.

De Audiência

No treze dias do mês de Outubro de  
mil oito centos quarenta e nove, nos-  
ta Villa de Lagos, legim-se Com ar-  
do da Presença do Sr. Chancel.  
na, em Publica e geral Audiência  
que aos fidos partes e seus Procura-  
dores, fazendo saber, em Salto, per-  
bela das Audiências e Juiz de  
municipal desta Terra e Obisado de  
Lisboa, em Lisboa, nella cam-  
pesso. Por Chancel. D. João da Cruz  
Procurador de Pernambuco e de  
municipal da: Apoyado. Sr.  
D. João da Cruz e de Lisboa, sendo  
presente, legim-se. Por o Sr. Juiz  
que na forma da Ordenação  
do Sr. D. João da Cruz, de 1563, per-  
rupo quinto. Sr. de Lisboa  
servido e por o Sr. Juiz de Lisboa  
mo de Lisboa Audiência para  
contraria e de Lisboa. Sr.  
D. João da Cruz e de Lisboa, visto  
ter-se de Lisboa de Lisboa  
audiência de Lisboa e que  
ter mais e que de Lisboa



tun mais o termo de Summa Au-  
diencia, visto ser de Lei; de que  
foi este termo, que emigraço o Ju-  
iz com as partes: De Mathias So-  
mer de Silva, Escrivão que o escreveu =  
Ricken = Manoel Delfino de Bru =  
Ignacio Bartholomeu de Silva = Nada.  
mas não menos se continuou  
e declarava no dito termo de Au-  
diencia, que por Sombrença to-  
mou o nome Protocollo de Au-  
diencia e aqui o lancei por ex-  
tremo e do dito Protocollo me repor-  
to. Villo de Laguna treze de Outubro  
de mil e setecentos e quarenta e nove: De  
Mathias Corraes de Silva, Escrivão  
que o escreveu e assignei

Nathaniel Smith

*Quintus*

Elogio de memoriam, meo anno  
 Junta Villal de Pags, meo Carito-  
 ris ajunto a mis gustos. Sibello  
 El author que acia ante segue:  
 Suo Mathias Cominadino. Dori-  
 gao que ducero.





*[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and the wavy line.]*

*[A large, stylized, cursive signature or initial, possibly reading "Wm. D." or similar, is written across the center of the page.]*



7  
Por via de Libello Civit de Moraes de illu-  
mo D.º Ignacio Coelho de Azeiteira contra  
Bernardino Cout.º da Sa.ª por esta e  
pela melhor forma e usos de Direito  
C. J. e P.º

1º  
P.º Que o et interdictu no Ch.º gratificamente  
no anno de 1839 a quantia de cincoenta  
ta mil reis em moeda metal com declar-  
acao de lhe pagar logo que possivel  
lhe fere

2º  
P.º Que o Ch.º nao pague ao et. desobediencia  
e tempo sem o pagamento por direi-  
to de promissa

3º  
P.º Que o Ch.º confusou devida.º quantia  
ao et. que hoje nego a deves.º the pro-  
curando subtrahir-se ao pagamento  
com varios frivolos pretextos de sub-  
terfugio

4º  
P.º Que a vista do alheio deves.º Ch.º sur em  
dennado a pagar ao et. as d.º com  
ta mil reis e juros desde a mora com  
custas

Ch.º e C.º de J.º  
C. J. e P.º

Ignacio Coelho de Azeiteira



De Audiencia

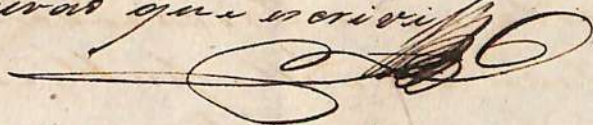
At vinte dias de mes de Outubro de  
mil oito centos quarenta nove na  
Villa de Lagos Segunda Comar-  
ca da Provincia de Santa Catharina  
em Publica e geral Audiencia que  
aos feitos partes e seus Procuradores  
fazendo estava na Sala publica  
das Audiencias o Juiz Municipal  
deste Termo o Cidadão Guilherme Ri-  
chem, compareceu o Reo Manoel Delfes  
da Cruz aprecendo a Contrariedade  
Antibilloto. Autor Ignacio Coelho de  
Avela que sendo a pregoado igno-  
rante compareceu mandando Juiz  
que se recibesse a dita contrariedade  
ons della sede vista e autor para re-  
publicade que fez este Termo que a-  
simon Juiz e partes Cu Antonio Vi-  
cente do Santo Corduro ecrivão que  
escrevi = Reu = Manoel Delfes da  
Cruz = Ignacio Coelho de Avela = e Na-  
do offado nem menos se continha e de-  
clarava em dito Termo de Audiencias  
que por Lembranco Tomei ao meu  
Portoello das Audiencias e a que lan-  
cei por estencio ao dito Portoello meu  
porto Villa de Lagos vinte de Outu-  
bro de mil oito centos quarenta  
nove Cu Antonio Vicente do Santo  
Corduro ecrivão que o escrevi  
a pimeira

Antonio Vicente do Santo Corduro



8  
Ajuntada

Enge en mesmo dia mes e anno  
nesta Villa de Laguna a Cartorio  
ajunto a estes Autos a contrariedade  
do Res que ao diante segue Em  
Antonio Vicente do Santo Cordão Es-  
crivas que morou







2

This image shows a blank, aged, cream-colored page, likely an endpaper or flyleaf of a book. A prominent, dark, wavy vertical line runs down the center of the page, suggesting a fold or a tear in the paper. The paper has a slightly textured appearance with some minor discoloration and faint, illegible markings, possibly from the reverse side or bleed-through from another page.

*[Faint, illegible handwriting on aged paper, possibly a signature or a list of names.]*



Contrariando o Libello Civil de Mutuo  
do R.º Bernardino Antonio da Silva  
e Silva, por seu Procurador Constante  
Mamede Mattos da Cruz, contra o Au-  
thor Ignacio Coelho de Silva, por esta  
a melhor forma de Direito, &c

S. N.

1.<sup>o</sup>  
Perenã - Se o Author não impristou ao R.º  
a quantia de Cinco mil e mil reis, como diz  
no 1.<sup>o</sup> artigo de seu Libello, por quanto que  
articulando o mesmo Author ter he fei-  
to este imaginario impristimo no anno  
de 1839, não offor, por que não apresen-  
ta documento que o prove. Art. 1.<sup>o</sup> do  
T.º 57 - Das provas, que se devem fazer  
por Escripturas.

2.<sup>o</sup>

Se o R.º não pagou ao Author a quan-  
tia de Cinco mil e mil reis, por que nada  
he devido, por quanto no 2.<sup>o</sup> artigo de seu  
Libello confessa mesmo, que este paga-  
mento por Direito não se presume, es-  
tando no mesmo Carta e Mutuo, man-  
tendo o impristimo.

3.<sup>o</sup>

Se com effeito pagando o Author, ao  
R.º a quantia de Cinco mil e mil reis,  
dizendo deves ao R.º, isto no dia 5 de  
Agosto ultimo, dispondo-se o R.º, que  
este pagaria de a D.º de si, o que nega.

4.<sup>o</sup>  
Se o R.º he pessoa bem conceituada,  
e impropria de negar o que deve, por



por quanto não sendo bem aguilho-  
ado da fortuna, todavia, pôde bem,  
e por isso, que não lhe faria falta  
pagar cinquenta mil reis, quando  
se deresse, e

S.

Disum te-  
nente

P- Que nestes termos, nas de melhor uni-  
são, e decreto n. 343 de 14 de Março de  
1844, habe o Rec. ser absolvido do pe-  
cado pelo author, e nas custas e

S. S.

P. B. de J.  
P. B. de J.

Manoel de J. de J.

De Vista

Elogo no mesmo dia mes, e anno nestas  
Villas de Lagos meu Escreitorio faço  
este Auto com vista a autor Ignas-  
cio Coelho de Ovelo de que se ha o  
constar por este Termo em Antonio  
Vicente do e outro boqueiro. Escreva  
que mereci

De Audiencia

Aos vinte sete dias do mes de Ou-  
tubro de mil oitocentos quarenta  
nove, nesta Villa de Lagos, e



Segunda Comarca da Província de  
 de Santa Catharina em Publicas  
 geral Audiencia que os feitos para  
 os seus Procuradores fazendo esta  
 na Salto publica das Audiencias,  
 e Juiz Municipal deste Termo o  
 Cidadão Qui Thomaz Ruckert com  
 parição e Autor Ignacio Coltho de  
 Avila e seu assessor o Procurador do  
 Pro. Manoel Delfes da Cruz a proren-  
 tando e autor a replicação em susten-  
 tação de seu Libello civil de Autori-  
 nação e a causa que move contra a Bor-  
 na dino Antonio da Silva e segun-  
 do e que sendo recebido de Marque  
 o Pro o termo de hum Audiencia  
 para triplicar e gerando feito  
 que se librasina a primeira de  
 Locação para prova e sendo aceite  
 pelo Juiz a replicação do autor de  
 feito que se depe vista ao Pro  
 pro o termo de hum Audiencia  
 e gerando triplicar e gerando  
 de que se fez este Termo que a sig-  
 non o Juiz e parte em Autentico  
 Vidente do Cartão Cordeiro o  
 Escrivão que escrevi = Ruckert =  
 Ignacio Coltho de Avila = Manoel  
 Delfes da Cruz. Nada mais num  
 mais se continha e charavos



declarava em dito termo de  
Audiençias que por seu bran-  
co tomou ao meo Protocollo das  
Audiençias e o que lancei por  
estimar ao dito Protocollo mere-  
poito Villa de La gozante  
sete de outubro de mil e oit-  
oentos e quarenta e nove Eu An-  
tonio Vicente dos Santos Cor-  
deiro e escrevi ao que escrevi co-  
signific

Antonio Vicente dos Santos Cordeiro

Ajuntado

Logo no mesmo dia meus e as-  
nos nesta Villa de La gozante  
Cartorio a junto a este auto a  
replica que andante segue  
e que fir este termo Eu Antonio  
Vicente dos Santos Cordeiro  
Escrevi ao que escrevi



20  
Com publicação da Contrariedade do Libello Civil<sup>11</sup>  
de intimação apresentada pelo Requerente do R.  
Bernardino Antonio da Silva, dir. e A. J. J.  
paeiro Coêlha de Avila, que pelo allegado no  
1.º art.º de sua Contrariedade em que tra-  
citada a Ord. L.º 3.º Art.º 59, bem se deixa ver  
quanto he dolora sua contrariedade para  
~~subtrair-se~~ ao pagamento de sua divida, au-  
garando-se a todo quanto pode servir-lhe  
de Subterfugio para derriar-se ao pagamento,  
citando L.ºis que nao dizem respeito a questa  
em litigio, sendo bem evidente que se o R. jul-  
gasse ser o R. tao distincto de veracidade p.  
negar hoje o dever ao A. tao pequena quan-  
tia, certamente que teria deixado de impror-  
tar-lha, ainda mesmo que se obrigasse o R.  
a pagar-lhe Escritura Publica, por que tan-  
to valde quando o devedor pretende subtra-  
ir-se ao pagamento. Quanto ao 2.º art.º de  
sua Contrariedade em que diz que nao pa-  
gon a quantia de cinquenta mil rrs por  
que nada devia ao A., na prova que tem o  
A. de dar, mostrara que o R. confisou a  
bem pouco tempo o dever ao A. dita quantia  
de cinquenta mil rrs, e que por vingança, ou  
espírito de partido he que diz no 3.º art.º de  
sua Contrariedade que no dia 5 de agosto



ultimo the foi pedida essa divida pelo et., e ne-  
gada por the R. qd. nesse mesmo dia foi que  
confessou o R. dever ao et. d. quantia, e que  
ja no Districto de S. Maria Prov. do Sul a  
quicira pagar. Ao 4.º art. teria o et. mu-  
to que allegar um abuso de seu direito ou  
em contradicção ao allegado pelo R. de não  
respeitar como obrigatoriamente respecta, ob-  
serva o que está determinado nesse Decreto  
a que se agarra o R. como seg. o Decreto  
N.º 343 de 14 de Março de 1844 que nada traz  
ao caso sobre o que se litiga, e que antes dis-  
far o que em seu favor allega no mesmo 4.º  
art. de sua contrariedade confessando assim  
aquillo que o et. deixou em silencio por ter  
sido pelo m.º Decreto prohibido, e que the R.  
não respectou. A vista do articulado, e por ser  
de Direito deve o R. ser condemnado a pa-  
gar ao et. a dita quantia de cincoenta mil  
reis e as custas em dobro pelo dolo e malicia  
com que se apresentou em juizo negando o  
que deve, e demandando maliciosamente com  
o finto demente de deixar Vingancas e  
P. R. e de L.

Villa de Lagos 27 de Outubro  
de 1848

Ignacio Cortes de Silva



Quarta

Elogio no mesmo dia mes e anno  
 fazeo este auto com vista ao  
 Manoel Delfo da Cruz de que  
 foy este termo: Eu Antonio  
 Vicente do Santo Corduro Es-  
 critor que escrevi

Termo de Substituição

Aos vinte nove dias do mes de outubro  
 de mil oitocentos e quarenta e nove nesta  
 Villa de Lagoa em minha cartoria com  
 p. arcebispo e Procurador Manoel Del-  
 fido da Cruz e por elle me foi dito  
 em presente de duas Testemunhas

que elle Substituei o po-  
 Dir auctor linha  
 Digo da procuração junta a este auto na papeira de Digo da Procuração  
 Digo da procuração na papeira do Junta a este auto  
 na papeira de Manoel  
 Delfido da Cruz

Servio de  
 Escritor de  
 Paz no Concelho  
 da Lagoa.

usando os meus poderes. E de como  
 apim onde se assignou com duas tes-  
 timunhas. Eu Antonio Vicente do  
 Santo Corduro Escriitor que escrevi

Manoel Delfo da Cruz  
 Antonio Vicentino do Santo  
 Luiz Gonzaga de Almeida

Quarta

Elogio no mesmo dia mes e anno  
 fazeo este auto com vista ao



Eu Mathias Gomes da Silva  
de que fôr este termo. Em  
Antonio Vicente dos Santos Cor-  
deiro. Escrevaõ que escreverem

Termo de Ajuntamento

Aos vinte nove dias do mes de  
Outubro de mil oitocentos e no-  
ta nove nesta villa de Lagoa em  
nos Cartorio ajunto a estes mu-  
tos a preticaõ do prachado que  
mediante segue de que fôr este  
Termo. Em Antonio Vicente dos  
Santos Cordeiro. Escrevaõ que  
ou escreverem



Alm. Luis Jim. Municipal

Señor Antonio Tomás de Silva, Procurador de  
Estado del Cid de Bernardino Antonio de Silva  
y Cia, que para poder hacer e aniquilar as pa-  
xos e guas que terminan na edecão de Libello  
Civile de Santos in que se Rio de Janeiro Consti-  
tuinte, e Author do mesmo Francisco Coelho  
de Silva, precisa que o Sr. Conde de Alentejo  
ca para tal, visto não haver neste termo  
Advogados, nem Procuradores provisionados,  
assignando o Sr. termo, termo de obrigação  
e responsabilidade a esse importante p. n.

Deoat. N. de Silva de Silva de Silva  
e mandam de Silva de Silva de Silva

Como pede. Lages  
24 de Outubro de 1849.

Ruiter

CEJ

Deoat. N. de Silva de Silva de Silva



Termo de obrigação e responsabili-  
dade

Os vinte nove dias do mes,  
de outubro de mil oitocentos qua-  
renta nove nesta Villa de San-  
go em mes barba com pa-  
reço presente Mathias Gomes  
da Silva e seu filho me fadoito  
que na forma de sua petição  
deu pacho outros oitros assig-  
nar termo de obrigação e res-  
ponsabilidade de sem por ta ao  
advogado e procuradores  
pro vizinhos para o poder  
apignar e formar quaes que  
razões no presentes autos  
e que he intertano que ap-  
gna: Eu Antonio Vicente de  
Santos Colouro Escrivão que  
ou escrevi

Mathias Gomes da Silva

Triplacando e excluindo argu-  
do do author Ignacio Barboza  
de Vila da Boa Pina de  
Antonia da Silva e da sua  
Procurador Mathias Gomes  
da Silva, o seguinte  
Que o Rio não allegou a Per.



Ord. do P. 3.º: To 59, nada,  
como claramente se exprime  
de la m. Ord. Citada, e ain-  
da mais em referencias au-  
tu. Off. do Sr. Roberto  
d. P. 3.º, p. 103. —  
Nega o Rector confiado de-  
clarar ao A. quanto a  
e sim ter dito cum. quando  
o publico: nada de A. e quanto que  
mostre-se como de quem que  
protestamente thos p. 3.º. —  
Não triplica, somente cusa-  
sa, o nome. Não que o A. de  
de Escapular, a du cento de  
M. Magistade Im-  
perial, de M. de Marco de  
1844; porquanto o R. sin-  
gindo-se a elle não se sub-  
trahia ao pagamento, prova-  
do o impréstimo conclue-  
tamente, e sim mostrar este  
imaginario impréstimo de  
cincoenta mil reis; por que  
em 1839, em que foi o A. ter  
imprestado sobre dita quan-  
tia, andava o Rio na quali-  
dade de Major nas Forças  
então existentes da Provin-  
cia do Rio Grande do Sul.  
Ao final nada triplica



tripliça por nós sendo  
tudo, uma vez  
Villalva Lago 30 de Dec 1849.

João de Mattias Thomaz

Dada

dos treze dias do mês de  
de outubro de mil oitocentos  
quarenta e nove nesta Villa  
de Lago em meu Cartório pelo  
procurador do Rio, Mathias  
da Silva e foi entregue este  
auto com sua triplica recta  
supra, de que se fez termo  
em Anterior Vicente do Santo  
Cordão, Escrivão que eu sou.

Substituição

Por dois dias do mês de Novem  
bro de mil oitocentos quarenta  
e nove, nesta Villa de Lago,  
em meu Cartório compareceu  
presente o procurador Ma  
thias Camões da Silva e pro  
duziu este que eu substituo  
o poder da procuração junta  
a este auto na pessoa do



Alfons João Thomas e Silva de  
Couto assim e de p. e pignora  
e Antonio Vicente do Santo Cordão  
e Escrivão que me ou escrever

Matheus Gomes da Silva

Termo de Audiencia de tres  
dia e nove de mil e cento e quarenta e quatro  
Esta Audiencia com pareça-  
rao o doutor Ignacio Coelho de  
Lima e assim o Procurador do  
Rey Alfons João Thomas e Silva  
a prezenteando este Attestado  
em sustentacao da sua contra-  
riedade na causa que move Ig-  
nacio Coelho de Lima contra o  
seu constituinte Bernardino  
Antonio da Silva e Ta e sendo  
recibido pelo o Juiz esta sua  
Treplica mandou que se fizesse  
a causa em delacao para  
as provas para a qual assignou  
as partes o Termo de vinte dias  
do que fir este Termo que as-  
signou o Juiz e as partes: Eu An-  
tonio Vicente do Santo Cordão  
Escrivão que ou escrever de que  
para constar fir este Termo de  
Audiencia extraido do portu-  
colo dellas enqual me reporto  
aonde por um branco ou thoma  
aonde se acha assignado Juiz  
e partes Eu Antonio Vicente  
do Santo Cordão Escrivão que  
ou escrever

Certifico em Escrivão abai-  
xo assignado que citei do-



no Autor Ignacio Coelho  
Deputado Procurador do Rio  
João Thomaz Silva para  
darem suas provas na pri-  
meira delação de vinte dias  
em suas próprias pessoas  
de que ficarão bem vinte  
Pillo de Lago 9 de Novem-  
bro de 1848

Antonio Vicente de Santos Cordy

Apentado

do dez dias do mes de Novem-  
bro do anno de mil oitocentos  
quarenta e nove nesta Pillo  
de Lago e casa da residência  
do Juiz Municipal e Cidadão  
Guilherme Pechenaonde  
Eu Escrivão de seu cargo me  
achava aqui pelo Autor Ig-  
nacio Coelho de abril feitos  
em queridas suas testimun-  
has neste acto a presentar  
da por seu nome e nome  
mes e da des ditos e costumes  
na presença do Procurador  
do Rio Affonso João Thomaz  
e Silva Eu Antonio Vicente  
do Santos Cordy Escrivão  
que o escrevi



## 1º Testim.

José da Silva Furtado, Carado,  
 natural do Rio Terren, morador  
 Costa Velha, que vive de nego-  
 cio, e idade que disse ser vinte  
 quatro annos e do costume de  
 se nado Testimunho jura-  
 mentado pelo o fôr aos San-  
 tos Inuangelos fôrro dizer a  
 verdade. Sendo perguntado  
 pelos cartigos do Libello do  
 Autor disse elle Testimunho  
 affirmar item que sabe  
 se he verdade por assim ou vir  
 dizer. Ausquando dir que sabe  
 pela abca de Rio não ter pago  
 este emprestimo pelo Autor não  
 ou querer receber na Provincia  
 do Sul. e tambem pelo o r. iddi-  
 zer a elle Testimunho a anca-  
 ziaõ delle Testimunho a prerer-  
 tar the hum a Carta do Autor  
 que the pedia ou pagamento  
 deste emprestimo que ja the  
 quizeria pagar no Sul a bo-  
 tando de humo continho que  
 o r. iddisse the dizer a the  
 digo o r. iddisse quando consta  
 hosoio borrador ao que o r.  
 the the res pondio que não  
 vinha para cobrar dividendos.  
 Aterceiro disse que na ver-  
 dade o r. iddisse confessar dixeradi-  
 ta quantia proem que não  
 sabe se hoje ou nega. do



do quarto n. da disse por ser  
de direito esendo presente o  
Procurador do Rio Affres  
João Thomaz Silva por elle foi  
perguntado a esta Testimunha  
nha se elle vio emprestar  
pelo o R. ao Author a quantia  
de cincoenta mil reis res-  
pondendo a Testimunha que  
naõ, sendo-lhe li mais pergun-  
tado se sabia em que e por  
em que dia, em que lugar res-  
pondio que não sabia per-  
guntou mais aonde elle Tes-  
timunho se achava no anno  
de mil oitocentos trinta e nove  
respondio que não se achava  
perguntou mais se elle  
Testimunho conhecia o pro-  
prio constituinte respondio que  
conhecia. Perguntou mais se  
elle Testimunho sabe quem  
he e capaz de negar que  
na verdade deve responder  
que não sabe dizendo mais  
elle procurador do Rio que  
protestara contra a prova  
recibido pelo a despozição  
do titulo cincoenta e cinco da  
ordenação livro terceiro na  
da mais the cendo pergun-  
tado sendo the lido o seu  
dipnimento oru ti fi eva  
assignou com o seu Author  
e Procurador do Rio. Eu  
Antonio Vaz de Castro Cordão



Escreva o que oseriir  
 (Kicken)

José da S. Furdado  
 Ignacio Coelho de Silva  
 José Thomaz Silva

2º Testemunha

Manoel José de Sant'Anna -  
 Solteiro natural desta Villa  
 morador na costa da serra que  
 vive de seu negocio idade que  
 disse ter trinta annos e de cus-  
 tume disse nãco Testemunha  
 Jurado aos Santos evangelhos  
 pelo ofiir. Sendo pergunta-  
 do pelo contheudo do Libello  
 Disse ao primeiro item disse que  
 sabe pela bocca do proprio  
 Nro sr este devedor adittor  
 possem que não sabe de que  
 proem esta dividido. Respon-  
 do disse que ouvio do Nro que  
 não tinha pago esta dividido  
 por supor que ja tinha sid.  
 pelo irmão do deutor José  
 Coelho de Silva dizendo de  
 Nro que tambem elle deutor  
 que dividio hum certo de contar  
 nos se borrador e do terceiro  
 dia que ratifico que res-  
 pondio ao primeiro item. do  
 quarto nãdo de dir. Sendo  
 repurguntado esta Testemu-







18.  
Vello de Lagoa e Cedado  
Guilherme Streckenfuhr  
Municipal deste termo  
corpo de 10 a autor pro  
cio chocho de chilo no  
causo que move contra  
Bernardino Antonio do  
Silva e Sa requerendo  
que estando afimati  
das apremiadas dilatas  
de vinte dias mais po  
derido no caso de  
tempo que facto prodo  
rio suas testemunhas  
por separem os que  
ocorrem de lha assigno  
segundo dilatas de  
duas dias mais no do  
se logo que concluido  
dijo apremiada sendo  
apremiado o Rio Berno  
duro Antonio do Silva  
e Sa não comparecen  
do foi o mesmo juiz des  
rido consider a segunda  
dilatao de dois dias que  
permissipio logo que  
fincado dijo apremia  
do de quem mandou fa  
zer este termo que o si  
gnor com apor to pre  
sente narvelio do Rio  
Eu Antonio Vicente  
dos Santos Cordiero  
Escrivão que ou servi  
- Streckenfuhr - Ignacio Cho  
cho de chilo - Vado  
mais decontando no au  
dito termo de chudi  
micio que tem e fil



mento de fora do porto  
cabo das muralhas que  
murem o porto. Eu e Manoel  
e Antonio de Faria do  
Escrivão que o escrevi  
M

Certifico no Escrivão do  
opo assignado que continuei  
em suas próprias pessoas ou  
tor Ignacio Chastho de  
Alto nas Procurador  
do Rio Affonso Joao Tho  
mas e Silveira para virer  
jurar testamentos no  
prezente causa nasgun  
do ditacao de dois dias  
de que se deram por bem  
entendido. Oprimido de  
verdade do que deu fe  
Lagos vinte e sete dias  
de Junho de mil e setenta  
e nove e quatrocento e nove  
Oscar Manoel Antonio  
de Faria do

Assentada

Prova do Rio Aos vinte e sete dias do  
mez de Junho de mil  
e setenta e quatrocento  
e nove nesta villa de  
Lagos do Provincio do  
de Santo Espirito  
encarado na residencia  
do Juiz Municipal O  
Cidadao Guilherme



Richardson onde se Escrever  
fui vindo para efeito de  
se inquirir testemunhos  
na presente causa sendo  
ahj presente o Procurador  
de Rio e Alferes Joao Tho  
mas e Silva por isto da  
pois de Juramentado o  
testemunho que por par  
te de Rio foi apresentado  
da emnotificado foi inqu  
rido e perguntado arrespon  
do testemunho de quois  
dos nomes proficias do  
de costumes que he o  
que adiante segue  
de que para constar  
co isto termo Eu elle  
noel Antonio de Azev  
do Escrevaes que o escrevy

10 de Maio

Claudio de Oliveira Ro  
za carado natural da  
provincia de São Paulo  
da Cidade de Sorocaba  
de idade que diz ter  
trinta e nove annos e  
morador desta villa  
que vive de seus ne  
gocios testemunha ju  
rado aos Santos Exage  
lios em hum livro de  
inquirir pois seu mo  
dinho e prometter di  
zer a verdade do que se  
base e he fosse pergun  
tado do costume desse  
lado e sendo por que  
tudo pelo costume



dos artigos de contravienda  
de que tallos hegarão  
tidos e declarados pelo  
procurador do Rio-Dei  
aos quatro artigos de con  
travienda que a tantos  
de Agosto estando o Rio  
Bernadino Antonio do  
Silva e Sa. apartando de  
mas farendas macaco  
dello testemunho a lina  
trou e autor Ignacio Cho  
cho de Silva e dirigin  
dose ao Rio lhe por que  
ten qual a resposta de  
humra carta que elle  
autor tinha dirigido  
ao Rio respondendo  
lhe isto não se lembra  
de nada lhe disse que  
se assim fosse lhe apresen  
tasse de comento aquelles  
entando mais que lhe  
costava ter dito autor  
posuir humra carta  
a isto respeito que se  
assim fosse apresentasse  
expessaa que subisse  
do negocio que não pua  
to devido lhe pagar.

E eu sabe por varias tran  
sações que tem tido com  
o Rio ter sido este serdo  
dixo nos seus tractos  
irado mais disse sendo  
lhe lido o juramento  
mesmo testemunho  
desse estar conforme  
com que a Rio jurado  
cassinou o seu juro



namur e o duto Juiz  
o Procurador do Rio  
Em Manoel Antonio de  
Azevedo Escrivão que o  
escreveu

Rickin

Manoel Antonio de Azevedo  
João Thomaz Silva

Acertada

Nos tres dias do mez de de Porto de Azevedo  
sobre do anno de mil  
e cento e quarenta e um  
no mto mto de Lagos da  
segunda comarca da Pro  
vincia de S. Paulo no  
cara da residencia do Juiz  
Municipal o Cidadão Juiz  
Municipal Rickin onde o  
Escrivão de seu cargo me  
apareceu para o fim de inque  
rir os testemunhos na pre  
sente causa e sendo ali pre  
sente o autor Ignacio Chelha  
de Azevedo por este despois de  
perguntado as testemun  
has que por parte d'elle  
autor foram apresentadas  
e notificadas e perguntadas  
as mesmas testemunhas em  
presença do Procurador  
do Rio Chelha por Tho  
mas e Silva de quaes se  
us nomes proficcois idê  
as costumes e naturas  
des he o que adiante  
se segue de que por  
constas fass o este termo  
Em Manoel Antonio



De Aferido Escrivão que o escrivão  
217  
D.

J. P.

Polycarpio Jori de Sousa casado  
natural desta villa que desse  
tes de idade vestiu sincoan  
nos que vive de seus ne  
gocio testemunha jurado aos  
Santos Evangelios em hum  
livro d'elles em que por sua  
mas devoto prometteu de  
acordade do que subise por  
quinto o thepore do costume  
dessa ser premo Jrmos da  
Mulher do Rio sendo thepor  
quinto da pelo costume dos  
Artigo do Libelo quinto  
the por lido e declarado pelo  
autor disse o testemunho  
ao primeiro que nada sabe  
ao segundo disse que estando  
o testemunho que estando  
digo testemunho em companhia  
do de autor do Rio emocar  
ao de tratar em desta impres  
tino Queria dizer ao Rio que  
este dinheiro ja tinha sido pa  
cia Colho de Vilto que no  
caso do autor não receber  
o Rio lizo responder por  
este dinheiro ao tesouro de que  
igualmente o autor deves por  
o Rio que o autor lhe dizesse  
to garantia aqui ou autor  
lhe responde que nas thecons  
tato deves coizer alguma que  
asio de mostrar o procedimento  
to d'elle Rio diga o procedimento  
delle autor por este lugar aqui  
arto nada respondera por de de  
devoto sendo o thepor quinto  
amisso testemunho pelo Rio  
curador do Rio disse que  
nos do Rio ao autor em

D.

Diz outro link go  
Jori  
Aferido



compreendidos cincoenta mil reis  
ao Rio. Em no anno de mil  
e oitocentos e trinta e nove e  
testimundo se a par na villa  
da Laguna e que conhece o Rio  
Bernardino Antonio do Silveira  
e Jo. por em que nos sabe  
que este seja copias de  
gar o que deve modamass  
sendo perguntado quem elle e  
curador do Rio que pratica  
e o contra a par e pro dorido  
pelo despozo do titulo 55  
da ordenacao do Rio tessino  
sendo lido seu juramento  
por a par estar conforme  
ao que de posto tem a assenta  
assignou com o Juiz, e o  
Procurador da Pao Encha  
nao Antonio de Almeida Es  
creva o que o serve

(Rickin)

Dito em Exercio que por  
nos saber a testemunha e serve  
assigno o seu Ro o Capetao An  
tonio da Costa e varido

Antonio da Costa e varido  
Ignacio Loureiro de Silva  
João Thomaz Silva

Teste

Ignacio do Silveira Riburg, sal  
turo, natural, desta villa, idade  
que disse ter vinte e quatro an  
nos, que vive de seu trabalho  
testimundo a presentado note  
ficado pelo author e Juiz  
muntado pelo Juiz em hum  
livro de Santos Evangelhos



em que pois asuo mais de vinte  
sob cargo do qual lhe encarn  
gou que bem efilmente  
sem dolo ou malicia des  
sem averdade do que sube  
se elle fosse por quantos p  
lo contendo do libello que  
tudo lhe foi lido e declarado  
pelo author e do costume de  
nada sendo he por quantos  
pelo contendo do dito libello  
desei elle testemunha ao prime  
iro que nada sabe: ao segundo  
que igualmente nada sabe: ao  
terceiro sem que sabe por Quir

Di  
" "  
" "

De ante os tudos  
na para  
Acordo

com o author e o testem  
inaporto da foy que elle P  
denia ao author aquantio pe  
dida de cinquenta mil reis  
ao quarto nada des por nadas  
dedirito e sendo presente o  
Procurador do Rio e Alfes  
João Thomas e Silvo por este  
reproquantos a mesma testi  
monha respondes que nao  
diti mas vio o author impus  
tas ao Rio aquantio de sin  
conta mil reis que igu  
almente e quemora em que  
esperie foy, sendo no dia das  
Elieois deste anno que se viro  
ao Rio conficor de ver estado  
vido: Em elle testemunha no  
anno de mil e oitenta e trinta  
to enove e setenta e sete termo  
que conhea o Rio que nao  
dabe se he copas de negar o  
quilo que deve por nun  
ca ter tido negocio com elle  
modo mais he sendo contra  
tudo pelo Procurador do Rio



Protestou este contra a pro  
 dução do Título 55 da orde  
 nação, livro terceiro, sendo  
 feito o seu juramento  
 e por estar conforme o que  
 de posto tinha acatado e  
 assignar com o Juiz, au  
 thor, e Procurador do Rio  
 de que fez este termo Eu  
 Manoel Antonio de Azevedo  
 do Escrivão que o escrevi

Ritua

Ignacio da Silva Piore  
 Ignacio Couto de Silva  
 João Thomaz Silva

### Termo de Adunancia

Aos dez dias do mez de Dezembro de  
 mil cento e setenta e quatro no  
 ra nesta villa de Lago da Segun  
 da Camara da Provincia de Santa  
 Catharina nasdo da camara mu  
 nicipal municipal e Audien  
 cia que fazendo estava o Ci  
 dadão Guilherme Becken  
 Juiz Municipal deste Termo  
 e os compareces o chutor Ign  
 cio Couto de Silva na causa  
 que move contra Bernardo  
 no Antonio da Silva e da de  
 clarando que se lavara de  
 mais prova da terra de  
 fora requerendo a sua  
 vista para rearranjar  
 sendo apregoado o Procu



Ante dego Bernardino e Antonio do  
Gêro e Jo. nas compareces pelo  
que haure e fôr as partes por  
lancados de mais prozo caber  
to publicados as engenharias  
mandando dar ver to acelu  
tor para em dnas Auduncio  
corcor e fôr de quem mais  
dow fôr este Termo que  
assignou como parte puer  
to carvilia do Rio. Eu elle  
noel Antonio de Alvares Escri  
voo que o escrevi = Bicken =  
Ignacio Coelho de Alvares = no  
do mais nem menos e com  
tinha no dito Termo do lu  
duncio que por hebreuer  
to me no meo Protocollo das  
Auduncio os ager lancio por  
estunco. Dello de Lagos de 15 de  
Dezembro de mil e oitenta e  
quarenta e nove. Eu Mano  
de Antonio de Alvares Escri  
voo que o escrevi e assignei  
Mano de Antonio de Alvares

Dirto

Aos dias dias do mez de  
Dezembro de mil e oitenta e  
nove e noventa e oito  
villo de Lagos da aquidaco  
mares do Provincio de San  
to catharina em um carto  
torio fôr os estes e fôr com  
voo do autor Ignacio



23

Ignacio Colho de Chiola de  
que fiz este Termo. Eu  
Manoel Antonio de Azevedo  
Escrevo que o servey

Camalista

Dato

Aos quenta dias do mes de  
Dezembro de mil eoitenta e  
trez e quarenta e nove nesta  
villa de Lagos em merca  
torio por parte do chuto  
Ignacio Colho de Chiola  
me foi entregar estes ca  
tos com aro doo frenal  
de que fiz este Termo eu  
Manoel Antonio de Azevedo  
Escrevo que o servey

Ajustada

Aos dez e seis dias do mes de  
Dezembro de mil eoitenta e  
trez e quarenta e nove ajen  
to ante auctoridade de  
vrais que me entregou  
o chuto Ignacio Colho de  
Chiola de que e o que  
acorda e se fez de que fiz  
este Termo eu Manoel An  
tonio de Azevedo Escrevo  
que o servey



W. H. H. H.

100

This image shows a blank, aged, cream-colored page, likely an endpaper or flyleaf of a book. The paper has a slightly textured appearance with some minor discoloration and faint, illegible handwriting visible through the paper, suggesting it was once part of a letter or document. A dark, wavy line, possibly a pen stroke or a tear, runs vertically down the center of the page. There are also some small dark spots and a larger dark mark near the bottom center.



Fuendo o ed. Ignacio Coelho de eboila  
proposto em Suizo a presente occaso de mun-  
tuo sem que tivesse a menor intencao de  
pleitear contra a rarao, e Justica, se limi-  
tou em Organizar hum Simples Libello, em  
o qual unicamente pedia o que justamen-  
te lhe deve o Ch. Bernardino Antonio da  
Silva e Sa, e sendo do dever do ed. apreen-  
tar um verum ao escriptissimo Julgador  
o seu pedido, esclarecendo as bairas em que  
se funden para assim proceder, passa a  
relatar simplificando quanto pode, e de-  
ve, todo o seu allegado, por ser obra nao  
fundada em Direito pela falta de edo-vo-  
gados nesta Villa, e mesmo porque he ge-  
ralmente sabido ser desnecessario citar de-  
is que mandao pagar o que se deve go.  
se tem provado dever como no proximo ca-  
zo acontece: o ed. allegou no 1.º art. do seu  
Libello haver impetrado ao Ch. a quan-  
tia de cinquenta mil reis moeda metali-  
ca, que provou com o 2.º e 3.º art. que o  
Ch. nao pagou ao ed. d. quantia, e que  
ute confessaon dever-lha provando com  
quatro Test.ºs que ouvirao da propria boca



do R. sua confissão, e estar não de qualida-  
de de pouco ou nenhum Criterio, por serem  
bem conhecidas de Conhecimento Público, sendo  
muito Suficiente sua prova para ser condem-  
nado o R. a pagar ao A. o que lhe deve em  
vista do que dispõem a Ord. L. 3.º Cap. 4.º  
Tit. 52 in fine.; por quanto tendo o R.  
allegado em sua Contrariedade a f. tudo  
quanto consta dos Art.ºs della, que susten-  
tou na replica af, se apresentem em pro-  
va huma unica test.ª que nada disse em  
seu adeus e esta he geralmente sabido  
ser de intima amizade do R.; por tanto  
allegar e não provar antes não allegar.  
Quanto ao mais que he allegado pelo R.  
em sua Contrariedade, e Replica já disse o  
A. em replica tudo quanto devia dizer a  
respeito; e com quanto não sendo lícito  
e permitido ao A. fazer advertencias ao  
Merecíssimo Julgador, com tudo não po-  
de deixar de ponderar, e pedir que seja  
rescado nos autos tudo quanto dir res-  
peito aos factos allegados que implicão  
com a passada Rebelião da Prov. do Rio  
Grande do Sul porque assim está de-



determinado pelo Decreto N.º 343 de 14 de  
 Março de 1844 que o R. citem em seu ac-  
 bono, não lhe ficando um pejo declarar  
 o que deveria occultar ou negar, dei-  
 xando o R. de tratar do mais que cons-  
 ta do ventre dos autos por ser muito ir-  
 rorrio. Ora verdade não pode o R. dic-  
 xar de confessar que sua accao fôra inten-  
 tada unicamente para mostrar ao Tribu-  
 co que justamente pedia o que se lhe de-  
 via, e que sendo-lhe negado poderia pa-  
 decer sua reputação qd. não provasse de-  
 ver-se-lhe, o que pelo contrario não fez o  
 R. que se contentou-se em ver-se pithava  
 nullidade no andamento da causa pa-  
 ra subtrair-se ao pagamento fazendo  
 protestos a favor do que já não está em  
 praxe nos auditórios como se o que dis-  
 põem a Ord. L.º 3.ª Tit. 55, e que o R. logo  
 abandonou passando a inquirir sua  
 unica Sist. sem mais se importar com  
 o seu protesto, quando deveria ser reci-  
 proca a Citada Ord. São sem duvida  
 alguma meritissimo Julgador muito  
 claras as razões que produzem o R. pa-



para que obtenha em seu favor hum  
Sentença imparcial, e justiciara, e cer-  
tamente que não espera de Sui algum  
que tiver de julgar a presente Causa in-  
care para o allegado pelo R. um que  
he seguido rancoroso proferindo em seu  
favor sua Sentença: O et. deixou mui-  
lencio (a pizar de ser desafiado pelo R.)  
tudo quanto poderia mais provar em seu  
abono, e que serveria de desabono ao R.,  
e so' se limitou em pedir o que justam.  
seu he. Do allegado pelo R. que parecia  
querer exorcisar-se em salvar sua reputa-  
cao a respeito do pedido pelo et., resultou  
o parturient montes da fabula qd. deu  
sua prova. Não he possivel ao et. ex-  
perimir mais, e com melhor acerto suas re-  
zões por ser quem <sup>sua Causa</sup> adducoga <sup>por falta de</sup>  
adducogidos como ja ficou d., e não ter pra-  
tica alguma do foro, mas como a Lei  
quer que os Suires julguem pela Verdade  
sabida, espera o et. assim seji Condenman-  
do o R. a pagar ao et. a quantia pedida  
de cinquenta mil reis, e nas custas em do-



do bem pelo dolo, e malicia com que veio a  
 Juizo negar, e demandar aquillo que jus-  
 tamente deve e

C.

Ignacio Coelho de Silva

Termo de Cheduncio

Aos vinte e dois dias do mez de Dezen-  
 bro do mil e oito centos e quarenta  
 e nove annos nesta villa de Lagos  
 da segundea comarca da Província de Santa Catharina na villa  
 da secao das camaras e muni-  
 cipal em publico andunciao que  
 fazendo estar o Juiz Municipal  
 do Termo o cedado Juiz municipal  
 Alim com as tres tuncio de muni-  
 cipal do seu cargo ali compare-  
 cio Ignacio Coelho de Silva como  
 Autor na causa na causa que  
 move contra Bernardino Anto-  
 nio da Silva e, intrigando os  
 reputados autor com as suas razões  
 finais sendo apregoado o Pio Ber-  
 nardino e Antonio da Silva e, por  
 si o seu Procurador não compare-  
 cio pelo que deliberou o mesmo  
 Juiz que se deca a vista dos autos  
 a nutrio do para as duas re-  
 duncias apresentadas nas razões  
 finais.

Outro sim declarou que sendo  
 procuras as finais do Edital não  
 houve e duncio nesta Juizaria



Manuel Antonio de Sureda

Clogo nome d'inho chã meiz anno  
 nesta villa de Lagos ummo casto  
 ris faco este autto com esta adho  
 Beneditino Antonio da Silva Sr  
 para por si ou seu Procurador per  
 tar suas rascas finais de qm p's este  
 Termo. Eu Manoel Antonio de Aze  
 vedo Escrivão qm ascrevi

*Dacta*

Aos vinte e oito dias do mez  
 de Dezembro de mil e oito  
 cento e quarenta e nove nos  
 taquilla de Lages em anno car  
 terio por parte do Procurador  
 do Rio Bernardino e Felicio  
 da Silva e da os Alfos Jao  
 Thomaz e Silva meza  
 e treze e trinta e cinco  
 humo peltro de prata  
 da segun peltro de Termino

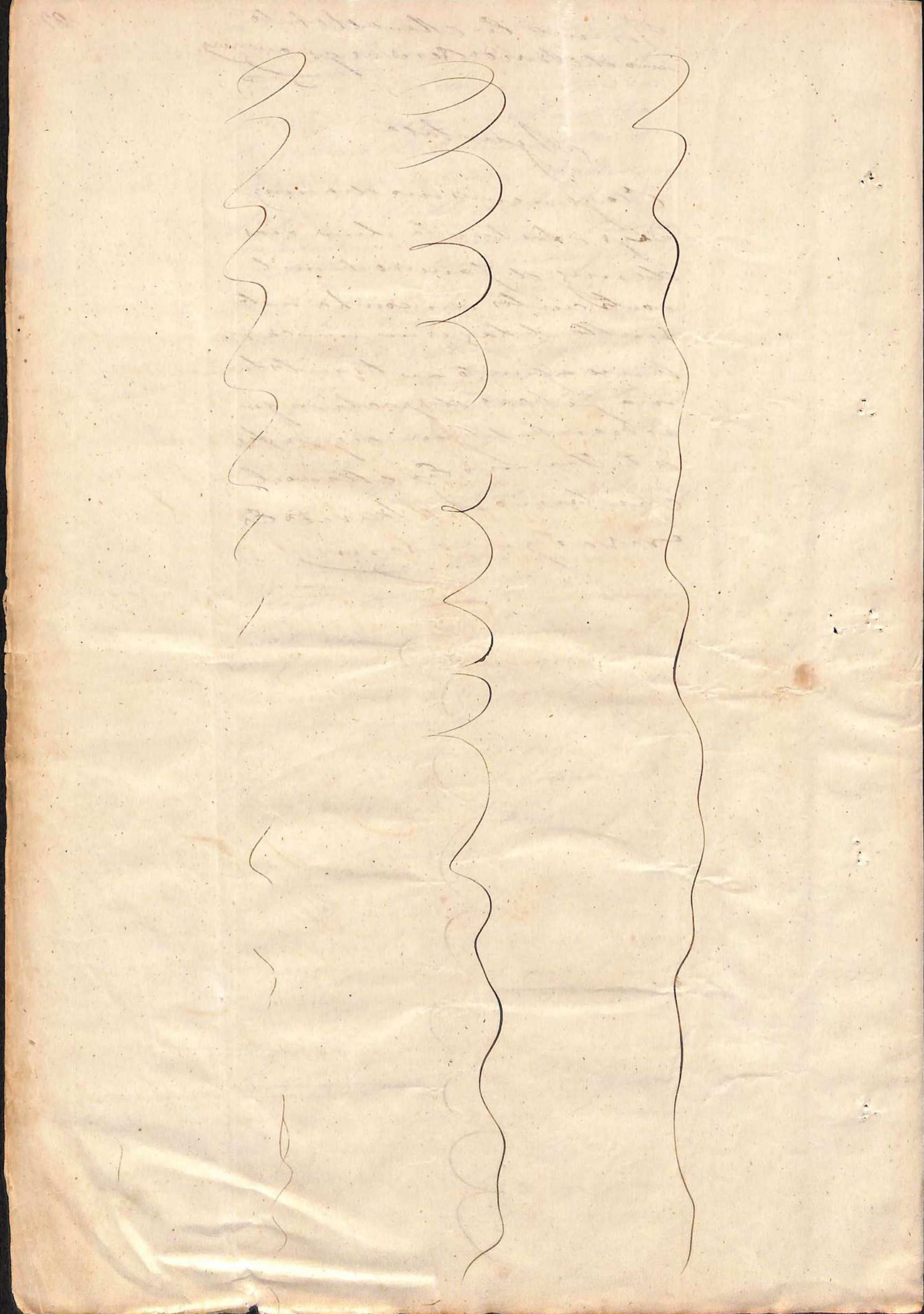


*Aggravata*

Ocho nuevos mil dias muy  
 riego. Los treinta y un dias  
 de marzo de Janeiro de mil  
 conto e tantos. Vencen a vista  
 sin ella de la que es un moco  
 tonio agunto a vista a vista  
 una peticion de pacha da que  
 a de vista segun digan fe  
 at. Termino Enellanol  
 Antonio de e. S. v. de E.  
 en las que a ser en

A vertical strip of aged, yellowed paper with a series of dark, wavy, hand-drawn lines running down its length, resembling a stylized signature or decorative border. The lines are dark brown or black, and the paper has a textured, slightly mottled appearance with some minor discoloration and small dark spots.











Cam. 2:400      Li. Villa de Lagos trista  
Int. eli. 200      chium de galizino dunt  
3:200      aito cunsta cinca m. ta

Oficial de Justicia  
Gregorio Montero

Taxa no Audencia

2408 dois dias comy avelas  
 co de mil roto cantos e  
 cincoenta nesta salla de  
 Lagos da Segunda comar  
 ca da Provincia do Rio  
 de Janeiro e alta da cama  
 ra e municipal em p  
 blica audiencia que  
 fazendo esta a oida da

Guillermo Becker  
Jefe Municipal de la  
Tercera alijada comparsa  
de Alférez José Thomas e  
Francisco Procurador de Rio

[illegible]







Antonio da Silva  
e da quem assumo o fei-  
to de transmitta de  
quem fez este Testamento  
Eu Manoel Antonio  
de Almeida Escrivão quem  
asscrivi  
L



Desnecessarias huraõ aliquantas para que este mesmo  
tomeo processo foy julgado sobre, e sem intervenção al-  
guem, porém para deminuir-mos o notorio dolo, fazemos  
uma breve qualificação do que ha occorrido, e como não  
procuramos bastante conhecimento, esperamos que o  
nobre julgador a quem não faltão luzes, descubra as  
massas falsas, e julgará com aquella parcialidade com  
que costuma, tendo em vista unicamente as leis  
que nos regem.

Tão Bernardino Antonio da Silva etc, chamados ao juizo  
da Lei, em virtude do Despacho f. 3, e para isto passou  
a Procuração que se vê a f. 5 com a clausula de mui es-  
pecialmente para autenticação do furo da Lei, por estar de  
viagem para a Província do Rio Grande do Sul, e no fim  
da mesma Procuração narra para si a nova Citação, pois  
se vê da f. 3. v. uma Citação feita ao procurador para a  
audiencia do furo municipal sem declarar para que,  
e pedia esta Citação da feita sem ordem de juiz, e era pres-  
ença do procurador? Vê-se a Ord. d. 3.º T. 4.º S. 9.º, que mui  
terminantemente mui declara que as primeiras Citações devem  
ser feitas na presença do Citado, sabra a excepção declarada,  
que não se dá neste caso, a mesma Ord. no T. 2.º pr. tão-  
bem declara, que em todo caso no começo da demanda  
deve ser Citado aparte principal, proximo da cidade o  
procurador se na procuração não for contido que esse  
procurador não possa ser Citado nos casos onde se  
over de fazer nova Citação, e tendo a Procuração uma  
clausula, está claro que a Citação f. 3. v. he mui  
buena, e labora a Causa em uma incanavel multi-  
dade que não se pode seguir, como mui prositer a  
muita declara a mesma Ord. d. 3.º T. 4.º pr. outro  
erro existe no processo, e he que o Auto não offerece  
o seu Libello em Audiencia, como determina a Carta  
da Ord. no T. 2.º S. 5.º.

Ainda ha outra e mui saliente, e sem a de que as in-  
quirições foram feitas sem ordem nem figura de furo,  
se acham nos proprios Autos sem estarem sellados, e mui  
turdas as do ch. com a do i. sem que se use a mesma



a ameaça determinada pela dita Lei. 5.ª 35.ª pr. e por isso  
nenhum vigor tem e para isto já o procurador de St. Protos-  
tao nocto de Stm. Inquiridas; e de mais as Testemunhas  
conforme o determinado no 5.ª 37.ª pr. da mesma dita Lei.  
não podem falar com as partes desde o dia em que forem  
nomiadas ate deporem; e como foi esta Lei observada?  
quando o que se pode coligir dos Autos he: que taes  
Testemunhas foram pela parte condemnadas ate ao ponto  
de deporem, porque nos Autos não se encontram duas me-  
naças, nem notificações, e portanto não podião a-  
divinhar, para voluntariamente se apresentaram em  
juizo adgresem uma Causa, para que não fossem cha-  
madas, e se o fôrão foi por amiração do Autor, e por  
isto condemnadas; e por isso nenhum vigor podem ter  
seus depoimentos.

O Autor no principio de duas aligações finais vem dizendo  
de, que sua obra não he fundada em direito, (o que não  
negamos) e que he geralmente sabido ser necessario  
Citar Hei quando mandão pagar a que se deve: porém  
com tudo para offem sempre mostrar que juramos a  
Ord. L. 3.ª, porque sempre Citou em St. abens o 5.ª 35.ª pr.  
que em nada se pode apresentar, e nem he applicavel  
para o presente Caso: que também contraria o 5.ª 35.  
citado pelo procurador de St. no cto das inquirições,  
e de mais que não esta em praxe, e que o St. abundancia  
fazendo inquirir uma unica Testemunha, de mais  
se importar com o seu Protesto, que a Suroc. não se a-  
travara o St. adiver. donde tirou que a Citada Ord. esta  
em praxe? quem a derogou? se derogando o que ella  
dispoe; como se cumprirá o que determina o 5.ª 37.ª?  
Erige mais o Autor que o nobre julgador moude ris-  
car tudo quanto diz respeito aos factos allegados que  
complicão com a passada Rebelião da Província do  
Rio Grande do Sul; porque assim isto determinado  
pelo Decreto N. 343 de 14 de Marco de 1844; e examine o  
juelaro julgador o que diz em Decreto, verá que o magu-  
nífico Libanarista por sua paternal clemencia e hu-  
mana do bondade de Copias para amestiar aquelles que



que quizessem fazer as mesmas, e prestar obediencia ao Im-  
perio; e de mais o B. nada disse em sua brevesa, que fa-  
ca lembrar o passado e os dias de luto, e só disse que  
em 1839, tempo em que allega o tutor ter emprestado a  
quantia pedida, aonde o B. na qualidade de luto, e  
mas foras muitas duvidas e aquella provincia, mais  
isto foi, somente com a intenção de mostrar que não  
houve tal emprestimo, porque o B. não tinha residência  
santa, nem d'ouro, e nem com o intuito de fazer lem-  
brar o que se passou e aquella rebelião, e já mais merecia  
o B. que o tutor parecesse a nota - forte imprudencia - por-  
que allegar o que se verdade, ainda que tenha sido pra-  
ticado com erro, não se pode taxar de imprudencia; an-  
tes muito melhor acerta em quem pede com o the-  
ma de, como no primeiro caso. Temo bastante mente  
isolando a divisa, e os ob. nos unicamente dizer ao  
a Procurador Citado para a aciao, nada podia fazer  
porque se tinha instruido para a conciliação, para a  
qual the. foi considerada expedatamente a procuracao e  
apresentou a testemunha Claudiano de Oliveira Rosa, foi  
ta noticia que este probo e douto Cidadão, he por tal re-  
nunciado pelos habitantes deste municipio, ja mais deixou  
de dizer a verdade, tal qual soubera e nunca tira Capa  
de cima da sua depoimento, e não do palavro, que se  
depois manifestar sua illibada conduta, como quer fa-  
zer quem o tutor quer dizer, quando diz que  
ta testemunha he amigo do B. O visto de troc o  
legado, julgamos ter cumprido com o nome de, e contan-  
dido, que o nome seir, e fingendo a deis a procuracao, e  
erro em que labora o presente processo, e julgara nullo con-  
duzando o tutor nas custas em dobro pelo collo, e in-  
dicia com que sem a pira poder o que se the mais de  
com o que se para a mais solida justiça.

Pilha de Lagoa St de Foz de Iguaçu de 1850

C. J. P. C. da Lagoa de Foz de Iguaçu



D150 Cartegues em Escusas abais  
assignado que estes autos  
são pagares do selo de vinte  
reales folhas Villa de Lagos  
4 de Feb. de 1850

Manoel Antonio de Moraes

N.º 1 - 1880

9 mil cento e oitenta reis do Tulo.  
Lagos de 1850

Corraga

Paffy

Deconchano

Aos autos de cargo de mil  
e oitenta e cinco contos  
da Villa de Lagos em nome  
cartorio fago estes autos com  
clausas as fôr e clausulas  
ocidentais que lhe m'istram  
de quem para as fôr fôr  
de Tulo. E o Manoel de  
Moraes de Moraes de Escusas  
o escreve

Conchano

Ap. Vistos e ponderados estes Autos,  
em que he A Ignacio Coelho de  
Avila, e B. Bernardino Antonio da  
Silva e Sá, allega o A em seu libello



de f<sup>o</sup> que, no Anno de 1839, emprestara  
ao R a quantia de R\$ 50.000; a qual não  
tendo lhe sido paga desde aquelle tempo,  
o mesmo R tem confessado ser della devedor,  
e procura subtrahir-se ao pagamento com  
razões frivolas; pede que seja o dito R con-  
denado a pagar. lhe a sobre dita quantia,  
nos juros e nas custas. Defende-se o  
R em sua contrariedade de f<sup>o</sup> que tal em-  
prestimo não houve, e que he imaginario  
por não apresentar o A documento que o  
proxe, conforme a Ord S.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> S.<sup>o</sup> 59: que se  
elle R não pagou ao A essa quantia, foi  
por nada lhe dever: que he pessoa bem con-  
stituida, e impróprio de negar o que dice,  
e conclue pedindo ser absolvido do pedido  
pelo A, implorando para isso o Decreto  
N.<sup>o</sup> 343 de 14 de Março de 1844. Replica o  
A a f<sup>o</sup> que a Ord: citada pelo R não diz  
respeito à questão em litigio, e que antes  
mostrará que o mesmo R, confessou ha-  
ver pouco tempo ser lhe devedor da dita  
quantia de 50.000 R\$, bem como que nada  
nem para o caso o invocado Decreto N.<sup>o</sup> 343,  
Triplica o R a f<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>, que a Ord: em que se  
firma não he errada, por que a ella se refe-  
re o Assento de 5 de Dezembro de 1840; e  
nega ter confessado a divida que lhe he  
pedida, e que só no dia 5 de Agosto disse  
ao A que mostrasse em como elle R lhe  
devia, que promptamente pagaria. Posta  
a acção em prova, vê-se pelos depoimentos  
dos testemunhas do A a f<sup>o</sup> f<sup>o</sup>, que o R  
com effeito confessára, ou antes declarára  
perante as mesmas testemunhas, que



era devedor da quantia pedida pelo mes-  
mo A, e pela singular testemunha do  
R. a f. 19 não prova este mais do que a recusa  
que fez ao pedido, ou pergunta do A, exigin-  
do d'elle que lhe apresentasse documento da  
dívida: o que já muito o pode relevar da  
satisfação; não só por que em Direito a  
testemunha singular nada prova, como  
por que para ser relevado, seria necessario  
destruir a prova adversa, e provar a não  
existencia da dívida, mas nunca por meio  
de prova negativa qual a d. d. unico de-  
poimento, como traz Sobão 2.<sup>a</sup> linha no-  
ta 495 n. 3: não podendo outrossim ser pro-  
prio ao R. o protesto feito no fim da  
reperguntas ás testemunhas do A, não só  
porque a Ord. L. 3.º Ho 55 in princ. tem ca-  
hido em desuso no foro, mas tambem  
por que o proprio R. logo abandonou seu  
protesto, pelo facto de produzir sua testi-  
munha sem dal-a em rol antecedente no  
Cartorio do Escrivão. Haxo a da a causa a  
final, sustenta o A seu pedido e as provas  
que produziu; o que se não dá por fructo  
do R. que, nas allegações de f. 30, longe de  
sustentar sua perhenção de indebito, ao  
contrario só arma nullidades onde não  
existem; quando só se dão algumas fal-  
tas de solemnidades, que não são das es-  
senciaes á Ordem do processo, e que prete-  
ridas ellas não annullão o processado,  
como he disposto na Ord. L. 3.º Ho 63 in princ.  
A unica nullidade que se poderia dar,  
e insanavel em face da Ord. L. 3.º Ho 75  
in princ. he a propalada falta da pri.



primeira citação do R, mas à vista da  
 petição de P, chamando o R à conciliação  
 no Juízo de Paz, com a comminação de fi-  
 car logo citado para a audiência do Juízo  
 contencioso, caso não se conciliasse, confor-  
 me permite o Art. 7.º da Disposição Proviso-  
 ria à cerca d'Administração da justiça civil;  
 e a vista do pessoal primeira citação que  
 lhe foi feita pela fé de P, 1.º, por cuja citação  
 bem sciante ficou da comminação pedida  
 pelo A, bem como de que não havendo con-  
 ciliação / como não a houve / a causa pas-  
 sasse a este Juízo: por tudo pois, já mais  
 se pode o R socorrer com essa exasiva, de  
 que reservado na Procuração de P a nova  
 citação, não podia seu Procurador ser citado  
 para a primeira audiência como da fé  
 de P, 1.º; por isso que a nova e primeira  
 citação já lhe estava feita pelo Juízo de  
 Paz, e com a comminação dita. Não pode  
 prevalecer o R do appaio que busca na  
 Ord. L. 3.ª Tit. 59, e no Assento de 5 de Dezen-  
 bro de 1770, para pertencer que o A produ-  
 za documento em prova da dívida pedida,  
 assim como não no Decreto N.º 343 de 14  
 de Março de 1844, para o fim de ser absolvi-  
 do. Não na Ord: por que estando a Taxa  
 della elevada ao tresdobro pelo § 2.º do Al-  
 vará de 16 de Setembro de 1814 / 1804000 Lt.  
 em bens moveis ou mada / não he neces-  
 sario prova por escriptura para a quantia  
 de 504000 R, sendo por consequencia admi-  
 sivel a prova por testemunhas. Não nos  
 Assento, por isso que de cinco que existem  
 com a mesma data, só o primeiro em re-



referencia á citada Ord. dix, que a obriga-  
ção de provar por escriptura toca a todos os  
interessados nas provas das convenções, em  
lora não sejs os proprios contractantes: mas  
he subentendido que isso he lugar só nas  
provas que excedem a quantia triplicada de  
180 \$ 000 V<sup>l</sup>., o que se não dá aqui. Não fi-  
nalmente no Decreto, por que elle só conce-  
de a Amnistia de que trata, e esse Amnis-  
tia não pode importar a absolvição do pe-  
di do pelo A, como menos curialmente per-  
tence o R no Artigo final de sua contraria-  
dade. Portanto, e o mais dos Autos, e dis-  
posições de Direito applicaveis ao caso,  
condemno o mesmo R a pagar ao A a  
quantia principal de 50 \$ 000 V<sup>l</sup>., com os  
juros da Lei, da contestação da Lide em  
diante, assim como nas custas. O Escri-  
vão numere as folhas dos Autos, que fal-  
tao numerar. -

Villa de Lagos 4 de Maio de 1850.

Guilherme Ricken

Data

As oitavo dias do mes  
de Maio do mil oitocentos e cin-  
coenta e neta Villa de La-  
gos da grande Comarca  
de Santa Catharina, na  
Cassa das escripturas  
do Juiz e Comarca  
João Juiz e Comarca  
abida das escripturas  
Ricken. info. seguinte



estes autthos. Lu estiguel Gon  
calves Franco Berlimas gen do  
enemi.

Termos de Publicação.

Por annos de dias deus deus  
dimil oito centos e cincoenta no  
ta Villa de Lagoa Camaraca da  
Provincia de Santa Cathari  
na, madalla de studencias  
publica que faver de natura  
abidadao Guilherme Rickard  
fui abidadao e favei deus deus  
mo, por elle foi publicada  
atim tenca supra de enja  
publicação foi este termo  
tomada por esta nos autthos  
Lu estiguel Gonçalves Fran  
co Berlimas gen do. enemi.

Cartadao

Cartafico que intimi ad au  
thos e Rio, a favei deus deus  
m duas proprias, pessa, e  
dago, avelutho, nas Proença  
don do Rio João e Thomaz e Silva,  
asguas de dmad por indic  
mados agum deus fi. Lagoa  
Dencia de dmad de 1850 Lu  
estiguel Gonçalves Franco. e  
Berlimas.

Carta

Aa Luis e Municipal

Da Camara. . . . . 100



Transporte

200

18200

Do Escrivão Silva

Sub. Rana, 10, uns f. de Par 58500

pg 58500

Do Escrivão Santos

Rana - - - - - 18150

18150

Do Escrivão Almeida

Rana - - - - - 625

Nota f. 1840 - - - - - 800

10 de Vinta de - - - - - 600

Contam. de - - - - - 18820 38955

alim?

Contam. f. 18 - - - - - 38200

Nota f. 2 - - - - - 1800 48000

Do Escrivão Franco

Publ. am. - - - - - 150

Contam. - - - - - 800

Contam. - - - - - 350

18300

pg 188005

Henrique  
Francisco  
Ricken

Visto em correição. Cidade de Lagos

29 de Novembro de 1860

Henriques



